



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TDCO

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº 007/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE DANOS CAUSADOS POR NEMATÓIDES EM BANANEIRA NO NORTE DE MINAS GERAIS"

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.888/0001-83, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536-, representada neste ato por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº ***.613.166-**, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**; e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-495, inscrita no CNPJ sob o n. 17.138.140/0001-23, neste ato representada por sua presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº***.581.916-**, no uso das atribuições, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**;

Considerando que o Órgão Titular do Crédito é a agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação de Minas Gerais e que, no cumprimento de sua finalidade, compete a ela apoiar projetos de natureza científica e tecnológica de instituições de direito público ou privado ou de pesquisadores individuais, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado;

Considerando que o Órgão Gerenciador do Crédito é a executora que, no cumprimento de sua finalidade, compete o fortalecimento da agricultura e da pecuária em Minas Gerais e desenvolve projetos que valorizam as especificidades regionais e que propõe inovações e alternativas às práticas agrícolas tradicionais e realiza pesquisas que buscam a melhoria da qualidade dos alimentos e resultam em novas tecnologias para aumentar a produtividade no campo, gerar mais renda para produtor rural e melhorar a qualidade de vida;

Considerando a Lei Estadual nº 22.929/2018, que estabelece em seu art. 17 que “Dos recursos atribuídos à FAPEMIG, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais”, definindo no inc. III do parágrafo primeiro do art. 7º da [Lei nº 24.821, de 14/6/2024](#) que deste total destina-se “*III – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig*”;

Considerando que o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO é o instrumento hábil a transferir o poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, viabilizando a realização de ações em que haja parceria entre órgãos ou entidades de interesse da Administração Pública Estadual;

Considerando o Parecer n. 15.601, de 24 de fevereiro de 2016, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, que orienta a utilização do Termo de Descentralização de Crédito

Orçamentário (TDCO) quando a parceria envolver recursos destinados aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.243, de 11 janeiro de 2016, e na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Lei Estadual nº 17.348/2008, Decreto Estadual nº 48.745/2023, a Lei Estadual nº 22.929/2018, no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário entre os órgãos e entidades da administração pública do poder executivo, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma subsidiária e no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação para execução direta no orçamento da **FAPEMIG** das despesas correspondentes à execução do projeto "**A valiação do nível de danos causados por nematoides em bananeira no norte de Minas Gerais**", nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com o Plano de Trabalho PPE-00076-24 (95036503) que é parte integrante e inseparável do presente Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TDCO é de 48 meses e de execução do projeto que deu origem de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante solicitação, acompanhada de justificativa técnica e aceitação mútua dos **partícipes**, com a devida readequação do plano de trabalho do projeto, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este TDCO será extinto automaticamente após o término da vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial entre os **partícipes**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração deste instrumento jurídico deverá ser realizada de comum acordo pelos **partícipes**, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado o aditamento do presente TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários no valor de R \$ 138.879,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais):

2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, serão descentralizados pela FAPEMIG à EPAMIG, preferencialmente em parcela única a ser disponibilizada mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução deverá obedecer ao detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, que será parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste termo limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deve, obrigatoriamente, retornar à FAPEMIG, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art 7º do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Terceira dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304, DE 28 de agosto de 2013, transferindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** o poder de gestão de crédito orçamentário da FAPEMIG, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da FAPEMIG, competindo-lhes:

5.1. AO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;

b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com o órgão gerenciador do crédito o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;

e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;

f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

h) Auxiliar o Órgão Gerenciador do Crédito nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TDCO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

5.2. AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO

a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;

b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela FAPEMIG;

c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

b) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

e) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;

f) O valor do crédito identificado no TDCO pela FAPEMIG deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO

a) Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

b) Apresentar à FAPEMIG, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;

c) Submeter à prévia autorização da FAPEMIG a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;

d) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela FAPEMIG;

e) Informar ao Administrador de Segurança da FAPEMIG a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;

f) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;

g) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;

h) No caso de execução plurianual, encaminhar à FAPEMIG, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

i) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;

j) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;

k) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;

l) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.

m) promover licitação para a realização dos projetos, obras e serviços necessários à execução do objeto do TDCO, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304/2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TDCO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser aditado com as devidas justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para

análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

8. .CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CIENTÍFICA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas parciais serão realizadas por meio dos relatórios de monitoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

9. .CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos do **Órgão TITULAR DE CRÉDITO** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos da Portaria **FAPEMIG** n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem por ventura doado deverá ser ressarcido ao **ÓRGÃO TITULAR DE CRÉDITO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A doação de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação ou permissão, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, a terceiros. Os bens poderão ser alienados/vendidos em caso de obsolescência ou apresentar desgaste que o torne inadequado para o uso na atividade de pesquisa, mediante ateste do coordenador da pesquisa sob a qual foi realizada a compra, caso seja possível, e chancela do representante máximo do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, **obrigatoriamente**. Deve ser obedecida a legislação do estado sobre o desfazimento/alienação de bens inservíveis, como exemplo o Decreto 45.242/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá ressarcir o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda

possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TDCO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar ao **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TDCO.

PARÁGRAFO SEXTO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** poderá ceder, durante e enquanto durar a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TDCO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TDCO, na hipótese do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A eventual alocação de recursos humanos, desde que prevista no Plano de Trabalho, por quaisquer dos partícipes, para a execução do objeto do presente Termo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Quando da execução das ações realizadas no âmbito deste TDCO, como palestras, seminários e cursos, ou para divulgação de qualquer produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folhetos, obrigam-se os **partícipes** a divulgarem, de forma conjunta, o nome e a logomarca da FAPEMIG e do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, após a aprovação prévia destes, na forma da lei, observado o disposto no art.37, §1º da Constituição da República, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeita os partícipes às penalidades previstas na legislação vigente.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

As partes envolvidas no presente Termo adotarão medidas internas para o acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da presente parceria, em consonância com as normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão indicar, expressamente, um responsável, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TDCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão, controle e fiscalização do presente instrumento jurídico, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, o servidor Leidy Darmony de Almeida Rufino - CPF ***.465.576-**;

O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão do convênio a servidora Janaina Soares S. P. França, CPF ***.101.966-** e a fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, tendo-se em vista as normas da Lei Estadual nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 46.304/2013, da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo, assim como de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ficando a cargo da FAPEMIG, nos termos do parágrafo único do art.11 do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, para um só efeito.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

ANEXO

Plano de Trabalho PPE-00076-24 (95036503)

Referência: Processo nº 2070.01.0004172/2024-65 SEI nº 98288032



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 02/10/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 04/10/2024, às 05:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **98288032** e o código CRC **07B6EFB8**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Alimentação, no uso de suas atribuições, no cumprimento do art. 29, § 2º, do Decreto 48.800/2009, observando as diretrizes orçamentárias, publica o presente EDITAL DE VOTAÇÃO informando que os cidadãos que estão em posse de direitos políticos, em situação regular de regularização eleitoral rural e a quem não tiverem sido inscritos em qualquer uma das listas de votação.

REGIÃO	CATEGORIA	OPÇÃO	VALOR	ABRANGÊNCIA
ALTA MONTANHOSA	1	1	1	1
ALTA MONTANHOSA	2	2	2	2
ALTA MONTANHOSA	3	3	3	3
ALTA MONTANHOSA	4	4	4	4
ALTA MONTANHOSA	5	5	5	5
ALTA MONTANHOSA	6	6	6	6
ALTA MONTANHOSA	7	7	7	7
ALTA MONTANHOSA	8	8	8	8
ALTA MONTANHOSA	9	9	9	9
ALTA MONTANHOSA	10	10	10	10
ALTA MONTANHOSA	11	11	11	11
ALTA MONTANHOSA	12	12	12	12
ALTA MONTANHOSA	13	13	13	13
ALTA MONTANHOSA	14	14	14	14
ALTA MONTANHOSA	15	15	15	15
ALTA MONTANHOSA	16	16	16	16
ALTA MONTANHOSA	17	17	17	17
ALTA MONTANHOSA	18	18	18	18
ALTA MONTANHOSA	19	19	19	19
ALTA MONTANHOSA	20	20	20	20
ALTA MONTANHOSA	21	21	21	21
ALTA MONTANHOSA	22	22	22	22
ALTA MONTANHOSA	23	23	23	23
ALTA MONTANHOSA	24	24	24	24
ALTA MONTANHOSA	25	25	25	25
ALTA MONTANHOSA	26	26	26	26
ALTA MONTANHOSA	27	27	27	27
ALTA MONTANHOSA	28	28	28	28
ALTA MONTANHOSA	29	29	29	29
ALTA MONTANHOSA	30	30	30	30
ALTA MONTANHOSA	31	31	31	31
ALTA MONTANHOSA	32	32	32	32
ALTA MONTANHOSA	33	33	33	33
ALTA MONTANHOSA	34	34	34	34
ALTA MONTANHOSA	35	35	35	35
ALTA MONTANHOSA	36	36	36	36
ALTA MONTANHOSA	37	37	37	37
ALTA MONTANHOSA	38	38	38	38
ALTA MONTANHOSA	39	39	39	39
ALTA MONTANHOSA	40	40	40	40
ALTA MONTANHOSA	41	41	41	41
ALTA MONTANHOSA	42	42	42	42
ALTA MONTANHOSA	43	43	43	43
ALTA MONTANHOSA	44	44	44	44
ALTA MONTANHOSA	45	45	45	45
ALTA MONTANHOSA	46	46	46	46
ALTA MONTANHOSA	47	47	47	47
ALTA MONTANHOSA	48	48	48	48
ALTA MONTANHOSA	49	49	49	49
ALTA MONTANHOSA	50	50	50	50
ALTA MONTANHOSA	51	51	51	51
ALTA MONTANHOSA	52	52	52	52
ALTA MONTANHOSA	53	53	53	53
ALTA MONTANHOSA	54	54	54	54
ALTA MONTANHOSA	55	55	55	55
ALTA MONTANHOSA	56	56	56	56
ALTA MONTANHOSA	57	57	57	57
ALTA MONTANHOSA	58	58	58	58
ALTA MONTANHOSA	59	59	59	59
ALTA MONTANHOSA	60	60	60	60
ALTA MONTANHOSA	61	61	61	61
ALTA MONTANHOSA	62	62	62	62
ALTA MONTANHOSA	63	63	63	63
ALTA MONTANHOSA	64	64	64	64
ALTA MONTANHOSA	65	65	65	65
ALTA MONTANHOSA	66	66	66	66
ALTA MONTANHOSA	67	67	67	67
ALTA MONTANHOSA	68	68	68	68
ALTA MONTANHOSA	69	69	69	69
ALTA MONTANHOSA	70	70	70	70
ALTA MONTANHOSA	71	71	71	71
ALTA MONTANHOSA	72	72	72	72
ALTA MONTANHOSA	73	73	73	73
ALTA MONTANHOSA	74	74	74	74
ALTA MONTANHOSA	75	75	75	75
ALTA MONTANHOSA	76	76	76	76
ALTA MONTANHOSA	77	77	77	77
ALTA MONTANHOSA	78	78	78	78
ALTA MONTANHOSA	79	79	79	79
ALTA MONTANHOSA	80	80	80	80
ALTA MONTANHOSA	81	81	81	81
ALTA MONTANHOSA	82	82	82	82
ALTA MONTANHOSA	83	83	83	83
ALTA MONTANHOSA	84	84	84	84
ALTA MONTANHOSA	85	85	85	85
ALTA MONTANHOSA	86	86	86	86
ALTA MONTANHOSA	87	87	87	87
ALTA MONTANHOSA	88	88	88	88
ALTA MONTANHOSA	89	89	89	89
ALTA MONTANHOSA	90	90	90	90
ALTA MONTANHOSA	91	91	91	91
ALTA MONTANHOSA	92	92	92	92
ALTA MONTANHOSA	93	93	93	93
ALTA MONTANHOSA	94	94	94	94
ALTA MONTANHOSA	95	95	95	95
ALTA MONTANHOSA	96	96	96	96
ALTA MONTANHOSA	97	97	97	97
ALTA MONTANHOSA	98	98	98	98
ALTA MONTANHOSA	99	99	99	99
ALTA MONTANHOSA	100	100	100	100

O presente edital está afixado em locais públicos e no processo eletrônico estadual disponível em www.trezeleitor.com.br, onde os cidadãos poderão consultar o conteúdo eletrônico, desde que estejam em situação regular de regularização eleitoral rural e a quem não tiverem sido inscritos em qualquer uma das listas de votação.

Belém, 04 de outubro de 2024
 Tânia Helena Pereira Frazão
 Secretária de Agricultura, Pecuária e Alimentação

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Alimentação, no uso de suas atribuições, no cumprimento do art. 29, § 2º, do Decreto 48.800/2009, observando as diretrizes orçamentárias, publica o presente EDITAL DE VOTAÇÃO informando que os cidadãos que estão em posse de direitos políticos, em situação regular de regularização eleitoral rural e a quem não tiverem sido inscritos em qualquer uma das listas de votação.

REGIÃO	CATEGORIA	OPÇÃO	VALOR	ABRANGÊNCIA
ALTA MONTANHOSA	1	1	1	1
ALTA MONTANHOSA	2	2	2	2
ALTA MONTANHOSA	3	3	3	3
ALTA MONTANHOSA	4	4	4	4
ALTA MONTANHOSA	5	5	5	5
ALTA MONTANHOSA	6	6	6	6
ALTA MONTANHOSA	7	7	7	7
ALTA MONTANHOSA	8	8	8	8
ALTA MONTANHOSA	9	9	9	9
ALTA MONTANHOSA	10	10	10	10
ALTA MONTANHOSA	11	11	11	11
ALTA MONTANHOSA	12	12	12	12
ALTA MONTANHOSA	13	13	13	13
ALTA MONTANHOSA	14	14	14	14
ALTA MONTANHOSA	15	15	15	15
ALTA MONTANHOSA	16	16	16	16
ALTA MONTANHOSA	17	17	17	17
ALTA MONTANHOSA	18	18	18	18
ALTA MONTANHOSA	19	19	19	19
ALTA MONTANHOSA	20	20	20	20
ALTA MONTANHOSA	21	21	21	21
ALTA MONTANHOSA	22	22	22	22
ALTA MONTANHOSA	23	23	23	23
ALTA MONTANHOSA	24	24	24	24
ALTA MONTANHOSA	25	25	25	25
ALTA MONTANHOSA	26	26	26	26
ALTA MONTANHOSA	27	27	27	27
ALTA MONTANHOSA	28	28	28	28
ALTA MONTANHOSA	29	29	29	29
ALTA MONTANHOSA	30	30	30	30
ALTA MONTANHOSA	31	31	31	31
ALTA MONTANHOSA	32	32	32	32
ALTA MONTANHOSA	33	33	33	33
ALTA MONTANHOSA	34	34	34	34
ALTA MONTANHOSA	35	35	35	35
ALTA MONTANHOSA	36	36	36	36
ALTA MONTANHOSA	37	37	37	37
ALTA MONTANHOSA	38	38	38	38
ALTA MONTANHOSA	39	39	39	39
ALTA MONTANHOSA	40	40	40	40
ALTA MONTANHOSA	41	41	41	41
ALTA MONTANHOSA	42	42	42	42
ALTA MONTANHOSA	43	43	43	43
ALTA MONTANHOSA	44	44	44	44
ALTA MONTANHOSA	45	45	45	45
ALTA MONTANHOSA	46	46	46	46
ALTA MONTANHOSA	47	47	47	47
ALTA MONTANHOSA	48	48	48	48
ALTA MONTANHOSA	49	49	49	49
ALTA MONTANHOSA	50	50	50	50
ALTA MONTANHOSA	51	51	51	51
ALTA MONTANHOSA	52	52	52	52
ALTA MONTANHOSA	53	53	53	53
ALTA MONTANHOSA	54	54	54	54
ALTA MONTANHOSA	55	55	55	55
ALTA MONTANHOSA	56	56	56	56
ALTA MONTANHOSA	57	57	57	57
ALTA MONTANHOSA	58	58	58	58
ALTA MONTANHOSA	59	59	59	59
ALTA MONTANHOSA	60	60	60	60
ALTA MONTANHOSA	61	61	61	61
ALTA MONTANHOSA	62	62	62	62
ALTA MONTANHOSA	63	63	63	63
ALTA MONTANHOSA	64	64	64	64
ALTA MONTANHOSA	65	65	65	65
ALTA MONTANHOSA	66	66	66	66
ALTA MONTANHOSA	67	67	67	67
ALTA MONTANHOSA	68	68	68	68
ALTA MONTANHOSA	69	69	69	69
ALTA MONTANHOSA	70	70	70	70
ALTA MONTANHOSA	71	71	71	71
ALTA MONTANHOSA	72	72	72	72
ALTA MONTANHOSA	73	73	73	73
ALTA MONTANHOSA	74	74	74	74
ALTA MONTANHOSA	75	75	75	75
ALTA MONTANHOSA	76	76	76	76
ALTA MONTANHOSA	77	77	77	77
ALTA MONTANHOSA	78	78	78	78
ALTA MONTANHOSA	79	79	79	79
ALTA MONTANHOSA	80	80	80	80
ALTA MONTANHOSA	81	81	81	81
ALTA MONTANHOSA	82	82	82	82
ALTA MONTANHOSA	83	83	83	83
ALTA MONTANHOSA	84	84	84	84
ALTA MONTANHOSA	85	85	85	85
ALTA MONTANHOSA	86	86	86	86
ALTA MONTANHOSA	87	87	87	87
ALTA MONTANHOSA	88	88	88	88
ALTA MONTANHOSA	89	89	89	89
ALTA MONTANHOSA	90	90	90	90
ALTA MONTANHOSA	91	91	91	91
ALTA MONTANHOSA	92	92	92	92
ALTA MONTANHOSA	93	93	93	93
ALTA MONTANHOSA	94	94	94	94
ALTA MONTANHOSA	95	95	95	95
ALTA MONTANHOSA	96	96	96	96
ALTA MONTANHOSA	97	97	97	97
ALTA MONTANHOSA	98	98	98	98
ALTA MONTANHOSA	99	99	99	99
ALTA MONTANHOSA	100	100	100	100

O presente edital está afixado em locais públicos e no processo eletrônico estadual disponível em www.trezeleitor.com.br, onde os cidadãos poderão consultar o conteúdo eletrônico, desde que estejam em situação regular de regularização eleitoral rural e a quem não tiverem sido inscritos em qualquer uma das listas de votação.

Belém, 04 de outubro de 2024
 Tânia Helena Pereira Frazão
 Secretária de Agricultura, Pecuária e Alimentação

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Alimentação, no uso de suas atribuições, no cumprimento do art. 29, § 2º, do Decreto 48.800/2009, observando as diretrizes orçamentárias, publica o presente EDITAL DE VOTAÇÃO informando que os cidadãos que estão em posse de direitos políticos, em situação regular de regularização eleitoral rural e a quem não tiverem sido inscritos em qualquer uma das listas de votação.

REGIÃO	CATEGORIA	OPÇÃO	VALOR	ABRANGÊNCIA
ALTA MONTANHOSA	1	1	1	1
ALTA MONTANHOSA	2	2	2	2
ALTA MONTANHOSA	3	3	3	3
ALTA MONTANHOSA	4	4	4	4
ALTA MONTANHOSA	5	5	5	5
ALTA MONTANHOSA	6	6	6	6
ALTA MONTANHOSA	7	7	7	7
ALTA MONTANHOSA	8	8	8	8
ALTA MONTANHOSA	9	9	9	9
ALTA MONTANHOSA	10	10	10	10
ALTA MONTANHOSA	11	11	11	11
ALTA MONTANHOSA	12	12	12	12
ALTA MONTANHOSA	13	13	13	13
ALTA MONTANHOSA	14	14	14	14
ALTA MONTANHOSA	15	15	15	15
ALTA MONTANHOSA	16	16	16	16
ALTA MONTANHOSA	17	17	17	17
ALTA MONTANHOSA	18	18	18	18
ALTA MONTANHOSA	19	19	19	19
ALTA MONTANHOSA	20	20	20	20
ALTA MONTANHOSA	21	21		